

**PERGUNTAS FREQUENTES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA
- CEEC**

1) Quais são as atribuições dos Engenheiros Civis?

Os engenheiros civis registrados no Crea-RS possuem suas atribuições conferidas pela Resolução 218/73, art. 7º, em consonância com o art. 7º da Lei 5.194/66 e Decreto 23.569/33, art. 28 e art. 29.

Conforme a Resolução 218/73:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”

2) Os engenheiros civis possuem atribuição para a elaboração de projeto de Loteamento?

Sim, conforme a Decisão Normativa 104/14 do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, e seu quadro anexo, item 4.1, os engenheiros civis possuem atribuição para elaboração de projeto de Loteamento.

3) Quais são as atribuições dos engenheiros civis relacionadas à Central de Gás?

Conforme a Decisão Normativa 032/88 do Confea, os engenheiros civis possuem atribuição para as atividades de projeto, execução, manutenção de “Centrais de Gás” de distribuição em edificações.

4) Em relação à estrutura metálica, quais são as atribuições dos engenheiros civis?

Conforme a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil N.009, de 13 de outubro de 2006, que esclarece a competência dos engenheiros civis quanto a estruturas metálicas:

“Artigo 1º São atribuições dos engenheiros civis, em relação a estruturas metálicas, sem prejuízo de eventual atribuição constante nesta norma que seja de competência, por qualquer disposição legal em contrário, de outra categoria profissional.

a) PROJETO:

- Escolha do sistema estrutural;
- Interação do sistema com a obra no específico e no geral;
- Determinação das cargas permanentes, acidentais, efeitos do vento e efeito dinâmico, quando existente;
- Análise do modelo estrutural (reações e solicitações, deformações e estabilidade do equilíbrio);
- Dimensionamento em relação à resistência e às deformações;
- Detalhamento;
- Procedimentos construtivos;
- Memorial descritivo do sistema estrutural.

b) PREPARAÇÃO DAS PEÇAS INTEGRANTES:

- Corte;
- Furação;
- Ligações com solda ou conectores;

- Composição dos elementos.

c) MONTAGEM:

- Associação dos elementos estruturais;
- Contraventamentos, tensores e ajustes;
- Conexão da estrutura metálica com demais elementos integrantes da obra.

Parágrafo Único. Entenda-se excluído da FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS a FABRICAÇÃO DO PERFIL METÁLICO, quando tratar-se de atividade de transformação metalúrgica.

Artigo 2º Compete legalmente aos Engenheiros Civis, cujas atribuições sejam regidas tanto pelo Decreto Federal 23.569/33, como pela Resolução 218/73 do CONFEA, o exercício das atividades mencionadas, bem como as listadas no artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referentes a estruturas metálicas em edificações, pontes e outras grandes estruturas.”

5) Os engenheiros civis possuem atribuição para serem responsáveis técnicos por sistemas de refrigeração, ar condicionado?

Não. Os engenheiros civis somente podem se responsabilizar pela instalação de ar condicionado Split ou de janela individuais.

6) Os engenheiros civis possuem atribuição para serem responsáveis técnicos por restauração de patrimônio histórico?

Sim. Conforme a Decisão Normativa Nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência:

“Art. 3º Para efeito da fiscalização das atividades profissionais, consideram-se atividades referentes a patrimônio cultural a elaboração de projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno ou ambiência.”

O artigo 4º da DN 83/08 esclarece que são considerados habilitados a exercer as atividades especificadas no artigo 3º, entre outros, os engenheiros contemplados no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomados em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme a Resolução nº 218, de 1973.

O parágrafo único do artigo 4º menciona que os projetos e serviços de engenharia afins e complementares, nos diversos campos do saber, vinculados às atividades especificadas no art. 3º deverão ser executados com assistência, e/ou consultoria, e/ou assessoria e/ou coordenação de engenheiros, entre outros, mencionados no caput deste artigo, respeitando-se o nível de responsabilidade técnica profissional exigidos.

7) Quais são as atribuições dos Engenheiros Ambientais?

Os Engenheiros Ambientais registrados no Conselho possuem suas atribuições conferidas pela Resolução 447/2000, Art. 2º:

“Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.”

8) Quais são as atribuições dos Engenheiros Sanitaristas?

Os Engenheiros Sanitaristas registrados no Conselho possuem suas atribuições conferidas pela Resolução 310/1986, Artigo 1º:

“Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

- . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- . sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- . coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- . instalações prediais hidrossanitárias;
- . saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- . saneamento dos alimentos.”

9) Quais os profissionais que possuem atribuição para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes?

Os Engenheiros Civis, os Engenheiros Ambientais, os Engenheiros Sanitaristas, os Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, os Engenheiros Químicos possuem atribuição para as atividades questionadas, conforme a Norma de Fiscalização Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009.

10) O Engenheiro Hídrico registrado no Conselho pode ser responsável técnico por quais atividades?

Conforme o Art. 2º da Resolução 492, de 30 de junho de 2006, compete ao Engenheiro Hídrico o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes ao uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais.

11) Em relação aos serviços de desinsetização, desratização e similares, quais são os profissionais que possuem atribuição?

Conforme a Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000:

“Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. § 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais:

I – formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitário; e

II – supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos destas áreas de habilitação.”

12) Quais as atribuições dos Engenheiros de Transportes?

A Resolução nº 1.096, de 13 de dezembro de 2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de transportes, esclarece em seu artigo 2º:

“Art. 2º Compete ao engenheiro de transportes o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a sistemas de transportes, tráfego, logística e operação nos modos rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário, aeroviário, dutoviário de produto não perigosos e não motorizado; mobilidade; e geomática

aplicada às atividades de transportes, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.”

13) Qual a legislação que dispõe sobre as atribuições dos Geógrafos registrados no Conselho?

O Decreto 85138/80, de 15 de setembro de 1980, em seu artigo 3º:

“Art. 3º - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

- a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
 - b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;
 - c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
 - d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;
 - e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;
 - f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
 - g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
 - h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
 - j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais;
 - l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;
- II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.”

14) Qual a Decisão Normativa do Confea que trata sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais?

A Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, esclarece:

“Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

- I - topografia aplicada ao georreferenciamento;
- II - cartografia;
- III - sistemas de referência;
- IV - projeções cartográficas;
- V - ajustamentos;
- VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e
- VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional.”

15) Qual a legislação que confere atribuição aos Tecnólogos?

Os Tecnólogos possuem suas atribuições conferidas pela Resolução 313/86, Artigos 3º e 4º:

“Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 2) desempenho de cargo e função técnica;
- 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.”

16) É possível solicitar extensão de minhas atribuições profissionais no Crea-RS?

Sim, conforme a Resolução 1073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

“Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da

circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”

17) Sou profissional registrado no Crea-RS, onde posso consultar minhas atribuições?

O profissional pode consultar suas atribuições na sua Certidão de Registro Profissional, gerada no site do Crea-RS, www.crea-rs.org.br, em PROFISSIONAL, Serviços, Emissão de Certidão, link abaixo:

<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvemissaocertidaoregistropfres>

18) Onde posso consultar a Legislação do Sistema Confea-Crea?

A legislação do Sistema Confea-Crea pode ser consultada no site do Crea-RS, www.crea-rs.org.br, em LEGISLAÇÃO, Legislação, link abaixo:

<https://normativos.confea.org.br/ementas>